



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 025 DE 03 DE MAIO DE 2023

“REESTRUTURA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Sexta Sessão Ordinária do Terceiro Ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 02 de maio de 2023, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 22 de 20 de abril de 2023** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, SUAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Reestrutura o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, como órgão integrante da Administração Pública Direta, e fica vinculado à estrutura organizacional básica do Gabinete do(a) Prefeito(a), com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população de Aramina.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Art. 2º. Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Aramina competirá as seguintes atribuições:

- I. Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II. Definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- III. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- V. Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.
- VI. Prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Beneficentes.
- VII. Imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades sociais.

§1º. As entidades beneficentes deverão se filiar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Aramina, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas.

§2º. Entende-se por Entidades Sociais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Aramina terá a seguinte estrutura:

- I. Órgãos de Administração Superior:
 - a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
 - b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Administração

SSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Aramina será presidido pela Esposa do Prefeito, ou por pessoa indicada pelo(a) Prefeito(a) e contará com o Apoio do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Art. 5º. Compete ao(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo será feita, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade do Município que responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

Art. 6º. Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 11 (onze) membros, de livre indicação do(a) Prefeito(a), dentre eles:

- a) 1(um)Presidente;
- b) 1(um) Secretário(a);
- c) 1(um) Tesoureiro(a).

§2º. Comporão o Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município a convite do(a) Prefeito(a), representantes da Administração Direta, e da Sociedade dentre os quais poderão se incluir:

- a) 1(um) Representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;
- b) 1(um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) 1(um) Representante da Secretária de Administração;
- d) 1(um) Representante da Secretaria de Obras;
- e) 1 (um)Representante do Poder Legislativo;
- f) 1(um)Representante dos Clubes de Serviços;
- g) 2(dois)Representantes de Entidades Sociais.
- h) 3 (três) Representantes da Comunidade.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do(a) Prefeito(a).

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 7º. Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

III - rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

IV - outras vinculações de receitas municipais;

V - resultados de promoções destinadas a angariar fundos, exemplo campanhas filantrópicas ou beneficentes;

VI - qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

VII - o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público;

VIII - os materiais considerados inservíveis para o serviço público do Município;

IX - passa ser de competência do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, arrecadar recursos provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município.

Art. 8º. O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art.9º. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art.10. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I - bazar Solidário;

II - campanha do Agasalho;

III - meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc.;

IV- cursos de Capacitação Profissional, tais como: Mãos na Massa; Espaço de Imagem Pessoal; Corte e Costura, entre outros.

§ 1º. O rol de projetos descritos no art. 13, é exemplificativo, cabendo ao(a)Presidente do Fundo, conjuntamente com o conselho, definir outros projetos, não incluídos no referido rol.

§2º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA e ao seu Conselho Administrativo coordenar, auxiliar na organização e ou organizar as FESTAS MUNICIPAIS DE ARAMINA, em conjunto ou separadamente das demais unidades administrativas e secretarias da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos beneficentes visando a promoção social.

§ 3º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

§ 4º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA resolver sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Art. 11. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 13 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Secretaria de Administração Pública dos materiais aludidos no inciso V do artigo 10 desta Lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

Art. 13. Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 14. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

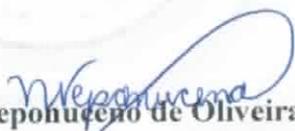
Art. 15. O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, submete-se a todas as regras de Direito Público.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do chefe do poder executivo;

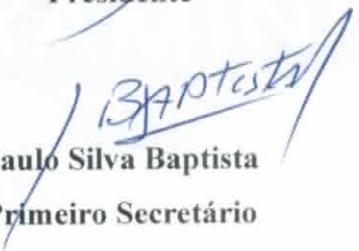
Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aramina, 03 de maio de 2023.


Nielson Nepomuceno de Oliveira

Presidente


Saulo Silva Baptista

Primeiro Secretário


Peterson Donizeti dos Santos

Segundo Secretário